



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 35, 28 de Maio de 2014

*Altera dispositivos da Lei nº 1.066 de 30 de Outubro de 1971 - LEI DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 131 passa a ter a seguinte redação:

Art. 131 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e jazidas minerais dependem de alvará de funcionamento municipal e declaração municipal de conformidade ambiental.

**Art. 2º** - O artigo 132 passa a ter a seguinte redação:

Art. 132 - A licença para exploração das jazidas minerais a que se refere o artigo anterior será concedida por prazo determinado.

**§1º** - O requerente deve apresentar requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, formulado de acordo com as disposições deste artigo, devendo constar:

- Nome e residência do proprietário do terreno;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** Nome e residência do explorador, se este não for proprietário;
- c)** Localização precisa do imóvel e o itinerário para chegar-se ao local da exploração ou extração;
- d)** Apresentar o PAE -PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO aprovado pelo DNPM;
- e)** Projeto contendo detalhamento da operação de transporte e escoamento da produção;
- f)** Prova de propriedade do terreno;
- g)** Anuênciia para exploração, no caso de não ser o proprietário do solo;
- h)** Planta da situação do terreno, georreferenciada em UTM/SIRGAS, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, mananciais e cursos de água situados dentro da área do empreendimento e uma faixa de cem metros no entorno da mesma.

§2º - Nos casos de exploração de jazidas e pedreiras deverá ser observado ainda:

- a) Para exploração de minério de qualquer natureza de médio e grande porte, apresentar projeto técnico aprovado pelo DNPM
- b) Executar a exploração de acordo com o projeto aprovado pelo DNPM;
- c) Extrair somente as substâncias minerais indicados na concessão;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Comunicar ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ao órgão ambiental municipal o descobrimento de qualquer substância mineral não incluída na concessão;

e) Comprovar o adimplemento da Compensação Financeira pelo Resultado da Exploração de Recursos Minerais – CFEM, desde o exercício de inicio de suas atividades, sempre que for requisitado, bem como no ato do requerimento de renovação do alvará de localização e funcionamento.

**Art. 3º** - O Artigo 133 passa a ter a seguinte redação:

Art. 133 - A licença será cancelada quando:

I – na área destinada á exploração forem realizadas construções e operações incompatíveis com a natureza da atividade;

II - Quando a concessão for revogada pelo DNPM,

III - Quando sua exploração acarretar perigo ou dano á vida, á saúde pública, á propriedade, ou se realize em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatem danos sociais e ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.

**Art. 4º** - O artigo 136 passa a ter a seguinte redação:

Art. 136 - O titular de autorização de pesquisa de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento de manifesto de mina,



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou de qualquer outro título mineral, incluído ai pedreiras, responde pelos danos ambientais causados, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**Art. 5º** - O Artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

Art. 141 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 (um) a 100 salários mínimos vigentes à época da infração dependendo da gravidade.

Parágrafo único: Serão regulamentadas por decreto as faixas de gravidades para fins de autuação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUANHÃES, MG 28 de Maio de 2014

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15 DE JUNHO

DE 1891

**GERALDO JOSÉ PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

